



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 43/2019

Autoriza a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Química.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, com base no Processo E-26/007/103.128/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Química.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação em Química será oferecido pelo Instituto de Química (QUI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação nº 42/2015), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao discriminado no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 017/2013 e as disposições em contrário.

UERJ, 25 de julho de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
QUÍMICA

(MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ) visa a produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Química, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O PPGQ destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

Art. 3º - O PPGQ destina-se aos portadores de diploma de curso de graduação plena, ou de tecnólogo, nas grandes áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGQ será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Química.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGQ.

Art. 5º - A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPGQ ficará a cargo de um Colegiado, designado como Coordenação do Programa de Pós-graduação em Química (CPPGQ), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) Até 05 (cinco) docentes representantes, distribuídos homogeneamente entre as linhas de pesquisa do Programa, denominados de Coordenadores de Linha.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Departamental a homologação dos nomes dos membros da CPPGQ e à Direção do Instituto de Química a designação dos mesmos em Portaria.



Art. 6º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Linha serão escolhidos por votação direta e dentre os docentes permanentes do PPGQ, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, para um período de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - No eventual impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas funções no PPGQ.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação, haverá nova eleição visando a sua substituição e o membro escolhido concluirá o mandato em vigor.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do PPGQ:

- a) representar o PPGQ junto à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro de Tecnologia e Ciências;
- b) representar o PPGQ junto ao Conselho Departamental do Instituto de Química da UERJ, quando convidado;
- c) representar o PPGQ junto à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- d) preencher anualmente a plataforma Sucupira, preparar e apresentar o Seminário de Acompanhamento para a CAPES em reunião nacional, quando solicitado.

Art. 8º - A CPPGQ reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros, inclusive a dos casos omissos.

§ 1º - As decisões da CPPGQ serão expressas por maioria dos votos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar, a convite, das reuniões da CPPGQ, com direito a voz e sem direito a voto, os demais professores do PPGQ e alunos do PPGQ.

§ 4º - As decisões da CPPGQ poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Química, ou, esgotada esta instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

Art. 9º - Compete à CPPGQ:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGQ, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;



- d) aplicar os critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGQ, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico, conforme critérios descritos no Anexo IV;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGQ e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir questões relativas à matrícula, distribuição de bolsas de estudos, isenção de disciplinas ou atividades e aproveitamento de créditos;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores e coorientadores da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado;
- i) aprovar as bancas examinadoras para Exames de Qualificação (para o Mestrado e o Doutorado) e de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado;
- j) homologar os resultados dos exames das Dissertações e das Teses e dos Exames de Qualificação, comunicando-os às autoridades competentes;
- k) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGQ;
- l) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGQ, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- n) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGQ.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - Aos integrantes do corpo docente do PPGQ, será exigido o título de Doutor em área compatível com a do Programa e produção científica compatível com as exigências de sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos nas regras de credenciamento, descredenciamento e credenciamento.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em uma das linhas de pesquisa do programa e formação adequada, representada pelo título de Doutor.

§ 2º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente do PPGQ deverá ser de tempo integral (40 horas semanais) com dedicação exclusiva na instituição de origem.

§ 3º - Os integrantes do corpo docente do PPGQ deverão participar das atividades de ensino, como ministração de disciplinas, cursos e palestras, e da orientação e coorientação dos alunos de mestrado e doutorado.



§ 4º - Casos excepcionais serão analisados pela CPPGQ.

Art. 11 - O corpo docente do PPGQ será composto por 3 (três) categorias de docentes, segundo a definição dada pela CAPES para cada termo.

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 12 - Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGQ na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - participação de projetos de pesquisa do PPGQ;
- III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGQ, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
- IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, em concordância com as recomendações estabelecidas pelas CAPES.

Art. 13 - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 15 - O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGQ serão regidos pelos Critérios de credenciamento, recredenciamento e



descredenciamento de docentes do PPGQ constantes no Anexo IV da presente deliberação.

Art. 16 - As orientações de Dissertações e de Teses deverão ser distribuídas o mais homoganeamente possível entre todos os professores habilitados para tal pelo PPGQ.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos obedecerá à instrução normativa da CAPES.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 17 - O PPGQ destina-se a portadores de diploma de graduação ou tecnólogo outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação nas grandes áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPPGQ, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 18 - A CPPGQ divulgará, no Edital de Seleção, as informações pertinentes à inscrição no processo seletivo, os critérios de seleção, o número máximo de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado e o calendário de inscrições e seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 19 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ, em conformidade com o edital de seleção.

§ 1º - O candidato ao Mestrado deverá apresentar no momento da inscrição a cópia legível, frente e verso, do Diploma do Curso de Graduação plena ou de Tecnólogo nas áreas definidas no Art. 17. O candidato ao Doutorado deverá apresentar no momento da inscrição a cópia legível, frente e verso, do Diploma de Mestrado de curso credenciado pela CAPES (a exceção quando for candidato ao doutorado direto);

§ 2º - Os candidatos ao mestrado escolherão seus orientadores entre os docentes permanentes do programa, após aprovação no processo seletivo e matrícula no curso.

§ 3º - Os candidatos ao doutorado escolherão seus orientadores entre os docentes permanentes do programa, antes da inscrição no processo seletivo.

§ 4º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido Diploma a que faz jus o candidato na ocasião da inscrição do processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato ao Mestrado e para o candidato ao Doutorado, declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE, indicando a data da defesa da dissertação acompanhada da cópia da ata da defesa assinada pela Banca Examinadora e autenticada pela Coordenação do Programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 43/2019)

§ 5º - Os candidatos, na situação do parágrafo anterior, deverão, caso selecionados, atender à exigência do § 1º deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 20 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 21 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPGQ, composta por pelo menos 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente do corpo docente escolhidos pela CPPGQ.

Art. 22 - O ingresso no Curso de Mestrado será fundamentado em processo de seleção, de acordo com as especificações contidas em Edital específico. Os critérios definidos no edital de seleção se aplicarão a candidatos vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

Parágrafo único - O processo de seleção constará de prova escrita de Química Geral, de caráter eliminatório. Os candidatos aprovados serão submetidos à segunda etapa, de caráter classificatório, que constará de análise do Curriculum Vitae documentado, do histórico escolar da Graduação, da carta de exposição de interesse no curso e das cartas de recomendação, e de arguição pela comissão de seleção.

Art. 23 - O ingresso no Curso de Doutorado será fundamentado em processo de seleção, de acordo com as especificações contidas em Edital específico. Os critérios definidos no edital de seleção se aplicarão a candidatos vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

Parágrafo único - O processo de seleção constará da defesa oral do projeto de tese e de arguição pela comissão de seleção, de caráter eliminatório. Os candidatos aprovados serão submetidos à segunda etapa, de caráter classificatório, que constará de análise do Curriculum Vitae documentado, do histórico escolar da Graduação e do Mestrado quando houver, da carta de exposição de interesse no Curso e das cartas de recomendação, e de arguição pela comissão de seleção.

Art. 24 - Tem direito à matrícula no Curso, o candidato aprovado e selecionado de acordo com os instrumentos de avaliação e critérios estabelecidos no Edital de Seleção.

Art. 25 - Tem direito à matrícula no Curso, o candidato aprovado e selecionado em programas especiais por meio de convênio entre países ou entre Instituições.

Art. 26 - A vaga do candidato aprovado e selecionado que não efetuar sua matrícula no período definido no calendário do Edital de Seleção será atribuída ao candidato aprovado, em consonância com a lista de classificação no respectivo processo seletivo.



TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 27 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da dissertação ou da tese.

§ 2º - Em condições absolutamente justificadas e documentadas pelo aluno e pelo seu orientador, a CPPGQ poderá conceder aos alunos de mestrado uma prorrogação de no máximo 6 (seis) meses, além dos 24 (vinte e quatro) meses definidos para a sua integralização no *caput* deste Artigo. Esta prorrogação será inicialmente por 1 (um) mês e, poderá ser concedida mês a mês, até completar o prazo máximo de 6 (seis) meses de prorrogação. Juntamente com pedido de prorrogação, o aluno deverá entregar uma cópia eletrônica da sua dissertação para que o colegiado avalie o andamento do trabalho, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º - Em condições absolutamente justificadas e documentadas pelo aluno e pelo seu orientador, a CPPGQ poderá conceder aos alunos de doutorado uma prorrogação de no máximo 12 (doze) meses, além dos 48 (quarenta e oito) meses definidos para a sua integralização no *caput* deste Artigo. Esta prorrogação será inicialmente por 2 (dois) meses e, poderá ser concedida bimestralmente, até completar o prazo máximo de 12 (doze) meses de prorrogação. Juntamente com pedido de prorrogação, o aluno deverá entregar uma cópia eletrônica da sua tese para que o colegiado avalie o andamento do trabalho, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 4º - O afastamento definitivo do aluno inscrito nos cursos de Mestrado ou de Doutorado do PPGQ dar-se-á em caso de:

- a) plágio ou fraude de dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados pelo aluno como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre, e de doutor no PPGQ;
- b) não cumprimento das atividades previstas no cronograma do projeto de pesquisa, aprovado pelo orientador;
- c) não cumprimento do prazo previsto para a qualificação de mestrado ou de doutorado;
- d) não entregar a versão final da dissertação ou da tese de doutorado no prazo, de acordo com os artigos 51º e 52º;
- e) exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso (30 meses para o Mestrado e 60 meses para o Doutorado).

§ 5º - A licença médica e a licença maternidade serão concedidas em conformidade com as normas estabelecidas pela CAPES. No caso de alunas bolsistas, a prorrogação da bolsa se dará de acordo com o regulamento específico da agência de fomento.



§ 6º - A alteração dos períodos de integralização dos cursos de mestrado e doutorado devem ser aprovados pelo CPPGQ, desde que não haja prejuízo para a avaliação do curso pela CAPES.

Art. 28 - O aluno de Mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, realizar a defesa direta de Tese de Doutorado, desde que solicitada a progressão por seu orientador e após análise documental feita pela CPPGQ e por consultor *ad hoc*, no caso de a CPPGQ julgar necessário obter subsídios para instruir a sua deliberação.

§ 1º - Nestes casos, será considerado para a contagem do tempo de integralização no Doutorado o início das suas atividades no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao Doutorado, previstas neste Regulamento.

Art. 29 - Poderá ser considerado um aluno com desempenho acadêmico excepcional aquele que atender a todos os seguintes requisitos, a juízo da CPPGQ:

- a) ter cursado um período mínimo de 18 (dezoito) meses no Mestrado;
- b) ter obtido conceito mínimo igual a 9,0 (nove) em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a transferência do Mestrado para o Doutorado;
- c) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao Doutorado;
- d) ter publicado ou aceito para publicação um artigo em periódico internacional de Qualis A1, A2, B1 ou B2 do Comitê Assessor da área de Química na CAPES, a partir dos resultados experimentais de sua Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - Outros requisitos poderão ser exigidos, a juízo da CPPGQ.

Art. 30 - O aluno pode realizar atividades acadêmicas no exterior, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das exigências da estrutura curricular do Curso, desde que autorizado pelo CPPGQ.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas autorizadas serão computadas integralmente para fins de conclusão do Curso, e o tempo no exterior será contabilizado para fins de integralização.

Art. 31 - O aluno realizará todo o curso de Pós-graduação sob o Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento de matrícula, ao retornar, o aluno deverá seguir o mesmo regime vigente na ocasião da matrícula.



CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 32 - O PPGQ constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas que terão a sua carga horária expressa em unidade de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Ao aluno de Doutorado que tiver obtido o Diploma de Mestre no próprio PPGQ, ou em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em áreas afins com as linhas de pesquisa do Curso de Doutorado ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPPGQ, poderão ser concedidos até 20 (vinte) créditos.

§ 2º - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação *stricto sensu*, não integralizados, credenciados pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPPGQ, desde que em número não superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a obtenção do título correspondente.

§ 3º - Para efeito de aproveitamento de créditos, referente ao parágrafo anterior, só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 5 (cinco) anos.

§ 4º - O aluno de Doutorado poderá obter 1 (um) crédito eletivo por aluno de Iniciação Científica coorientado por 1 (um) ano, respeitado o número máximo de créditos igual a 2 (dois).

§ 5º - O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá obter até 50% (cinquenta por cento) dos créditos eletivos durante a realização do Curso em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. Neste caso, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do orientador e da CPPGQ.

Art. 33 - Para integralização do PPGQ o aluno deverá cumprir:

- a) no Curso de Mestrado, o mínimo de 22 (vinte e dois) créditos, assim distribuídos: 13 (treze) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e 9 (nove) créditos de disciplinas eletivas;
- b) no Curso de Doutorado, o mínimo de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos: 20 (vinte) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e 20 (vinte) créditos de disciplinas eletivas.

Parágrafo único - O aluno de Mestrado e de Doutorado deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o seu orientador, conforme discriminado na estrutura curricular dos Anexos II e III.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA NO PROGRAMA



Art. 34 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPPGQ, que determinará e divulgará no Edital de Seleção o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 35 - O aluno poderá solicitar à CPPGQ o trancamento de sua matrícula no programa por 6 (seis) meses, no Curso de Mestrado, e por 12 (doze) meses no Curso de Doutorado, no máximo, intercalados ou não, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos para a integralização do Curso.

§ 1º - O tempo de trancamento será computado no período de integralização do Curso.

§ 2º - Ao solicitar o trancamento de matrícula, o bolsista terá a sua bolsa cancelada. Ao final do período de vigência do trancamento, o aluno poderá pleitear nova bolsa. Para fins de prioridade de distribuição de bolsa, o aluno vai para a última posição na fila de espera.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 36 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão se inscrever em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas, de acordo com calendário previamente instituído pela CPPGQ.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 37 - O plano de ensino de cada disciplina e o respectivo número de vagas disponíveis serão de responsabilidade do docente coordenador da mesma.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 38 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente a cargo dos professores responsáveis pela disciplina. Os critérios de avaliação dos alunos serão determinados pelo professor responsável de cada disciplina, enquanto o rendimento acadêmico será aferido e expresso como estabelecido no Art. 39 deste Regulamento.



Art. 39 - O aluno receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado pelo seu desempenho.

Art. 40 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, nota mínima igual a 7,0 (sete) e que tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 41 - Será automaticamente desligado do Curso, o aluno que obtiver mais do que uma reprovação em disciplinas.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 42 - O aluno de Mestrado deverá submeter-se a exame de qualificação até o vigésimo mês a contar do início de suas atividades no Curso. Não será aceito pedido de prorrogação. O exame de qualificação deverá evidenciar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos teóricos e metodológicos relacionados ao projeto de dissertação do aluno, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º - Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá:

- a) apresentar concordância escrita do seu orientador de que os resultados experimentais apresentados no exame de qualificação indicam a possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- b) apresentar à Banca Examinadora uma versão de sua Dissertação, com todos os resultados obtidos e deixando claro quais os resultados pendentes para a sua conclusão. A versão deverá conter os seguintes elementos: introdução, revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados e discussão, conclusão, cronograma e bibliografia, de acordo com o Roteiro para apresentação das teses e dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A Banca Examinadora de Exame de Qualificação de Mestrado será constituída por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente devem ser do corpo docente do PPGQ.

§ 3º - Caberá ao aluno de mestrado, com o aval do seu orientador, propor à CPPGQ a data para o exame de qualificação e os nomes dos 4 (quatro) professores. Caberá à CPPGQ homologar quais serão os dois membros efetivos e os dois membros suplentes, bem como o presidente. Se a CPPGQ julgar que os membros sugeridos não são adequados para compor a banca, poderá indicar outro(s) professor(es).

§ 4º - Poderão compor a banca, professores ou pesquisadores, portadores de diploma de doutorado, que apresentem produtividade de pelo menos 3 (três) artigos científicos em periódicos de impacto na área da Química, nos últimos 5 (cinco) anos.



§ 5º - Caberá a Banca Examinadora avaliar os seguintes itens: potencial para finalização do trabalho, clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para obtenção do produto final, potencial para publicação, contribuição para área da Química.

§ 6º - O candidato, em sessão pública, apresentará, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o relatório parcial do seu projeto de Dissertação, seguida de sessão privada, na qual a Banca Examinadora arguirá o candidato e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais sem a presença do orientador.

§ 7º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos: “aprovado” ou “não aprovado”. Neste último caso, o examinador deverá emitir um relatório detalhando as causas da mesma e poderá fazer sugestões para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§ 8º - O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se for aprovado por todos os membros da banca.

§ 9º - No caso de o aluno ser reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, à mesma Banca Examinadora.

§ 10 - No caso da repetição da reprovação no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 43 - O aluno de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início de suas atividades no Curso. Não será aceito pedido de prorrogação. O exame de qualificação deverá evidenciar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos teóricos e metodológicos relacionados ao projeto de tese do aluno, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º - Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá:

- a) apresentar concordância escrita do seu orientador de que os resultados experimentais preliminares indicam a possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- b) apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial do seu projeto de Tese, contendo os elementos: introdução, revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares, conclusão, cronograma e bibliografia, de acordo com o Roteiro para apresentação das teses e dissertações da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.



§ 2º - A Banca Examinadora de Exame de Qualificação de Doutorado será constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo que pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente deverão ser externos ao PPGQ.

§ 3º - Caberá ao aluno de doutorado com o aval do seu orientador propor à CPPGQ a data para o exame de qualificação e os nomes de 6 (seis) professores, sendo, pelo menos, dois externos à UERJ. Caberá à CPPGQ homologar quais serão os três membros efetivos e os três membros suplentes, bem como o presidente. Se a CPPGQ julgar que os membros sugeridos não são adequados para compor a banca, poderá indicar outro(s) professor(es).

§ 4º - Poderão compor a banca, professores ou pesquisadores, portadores de diploma de doutorado, que apresentem produtividade de pelo menos 3 (três) artigos científicos em periódicos de impacto na área da Química, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 5º - O candidato, em sessão pública, apresentará, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o relatório parcial do seu projeto de Tese, seguida de sessão privada, na qual a Comissão de Avaliação arguirá o candidato e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais sem a presença do orientador.

§ 6º - Caberá a Banca Examinadora avaliar os seguintes itens: potencial para finalização do trabalho, clareza na escrita e na exposição oral, capacidade de síntese, potencial para obtenção do produto final, potencial para publicação, contribuição para área da Química.

§ 7º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos: “aprovado” ou “não aprovado”. Neste último caso, o examinador deverá emitir um relatório detalhando as causas da mesma e poderá fazer sugestões para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§ 8º - O aluno será considerado aprovado no exame de qualificação se for aprovado por todos os membros da banca.

§ 9º - No caso de o aluno ser reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, à mesma Banca Examinadora.

§ 10 - No caso da repetição da reprovação no exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VIII – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 44 - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação ou Tese serão de responsabilidade do seu orientador e deverão ser acompanhadas pela Coordenação.



Art. 45 - Somente poderá defender a Dissertação de Mestrado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no PPGQ há, pelo menos, 12 meses;
- b) ter sido aprovado no exame de língua inglesa. Será aceito certificado de exame de proficiência em língua inglesa (IELTS, Cambridge, TOEFL) realizado nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) ter sido aprovado no exame de qualificação, como disposto no Art. 42 deste Regulamento;
- d) cumprir um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas e atividades.

§ 1º - Outros requisitos poderão ser exigidos a critério da CPPGQ.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado deverá revelar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, caracterizando conhecimento amplo no contexto da área de conhecimento objeto de seu trabalho.

Art. 46 - Somente poderá defender a Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) ter sido aprovado no exame de língua inglesa em nível intermediário. Será aceito certificado de exame de proficiência em língua inglesa (IELTS, Cambridge, TOEFL) realizado nos últimos 5 (cinco) anos.
- c) ter acumulado um total de, pelo menos, 40 (quarenta) créditos;
- d) ter obtido aprovação no exame de qualificação, como disposto no Art. 43 deste Regulamento;
- e) comprovar que os resultados da Tese de Doutorado produziram pelo menos um dos dois produtos abaixo, de autoria do aluno e do orientador:
 - i. 1 (um) artigo de Qualis A1 ou A2 na Área da Química na CAPES: publicado ou aceito para publicação;
 - ii. 2 (dois) artigos em Qualis B1 ou B2 na Área da Química na CAPES: 1 (um) aceito ou publicado e 1 (um) submetido para publicação.

§ 1º - Outros requisitos poderão ser exigidos a critério da CPPGQ.

§ 2º - A Tese de Doutorado deverá consistir de um trabalho de pesquisa com características de originalidade e de numa efetiva contribuição para o avanço do conhecimento no tema da Tese.

Art. 47 - Caberá ao aluno, com o aval do orientador, propor à CPPGQ a data para a defesa pública da Dissertação ou Tese e os nomes dos professores para composição da Banca Examinadora.



Art. 48 - A banca examinadora deverá receber exemplares, de boa qualidade gráfica, da Dissertação ou Tese em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único - As Dissertações e Teses podem ser escritas em inglês, especialmente quando se tratar de projeto em cotutela, sendo obrigatória a apresentação de resumo expandido em Português.

Art. 49 - A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e a de Tese de Doutorado por, no mínimo, 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes. O orientador e o coorientador poderão fazer parte como membros efetivos da banca de seu orientando. Caberá à CPPGQ homologar quais serão os membros efetivos e os membros suplentes. Se a CPPGQ julgar que os membros sugeridos não são adequados para compor a banca, poderá indicar outro(s) professor(es).

§ 1º - Poderão compor a banca, professores ou pesquisadores, portadores de diploma de doutorado, que apresentem produtividade de pelo menos 3 (três) artigos científicos em periódicos de impacto na área da Química, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º - Para a Banca Examinadora de Mestrado, pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente devem ser externos ao quadro funcional da UERJ; e para a Banca Examinadora de Doutorado, pelo menos 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes devem ser externos ao quadro funcional da UERJ.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador do PPGQ poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

§ 4º - No caso de cotutela, a avaliação do trabalho final seguirá as normas de avaliação estabelecidas, em comum acordo, entre a UERJ e a outra instituição. Nos casos omissos, valem as normas estabelecidas pela Universidade onde se dará a defesa.

Art. 50 - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CPPGQ. Serão admitidas defesas por videoconferência, desde que respeitados os demais parágrafos.

§ 1º - No caso de convênio ou qualquer outra excepcionalidade, a CPPGQ pode definir outro lugar para a realização da defesa, resguardando-se a necessidade de se tratar de exame público.

§ 2º - A presidência dos trabalhos da sessão pública de defesa caberá preferencialmente ao orientador.

Art. 51 - A defesa pública da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Banca Examinadora;



- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, garantido igual tempo para resposta;
- d) por proposição do candidato ou de membros da Banca Examinadora, mediante mútua concordância, a arguição poderá ser feita sob a forma de debate;
- e) reunião da Banca Examinadora para emissão do parecer, em sessão secreta;
- f) proclamação do resultado pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

§ 1º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver aceitação pela maioria da Banca Examinadora, expressa na concessão da menção “aprovado”.

§ 2º - Será considerada aprovada com restrições a Dissertação ou Tese que a Banca Examinadora julgar necessárias maiores correções, expressa na concessão “aprovado com restrições”.

§ 3º - O candidato que obtiver a menção "reprovado" na defesa da Dissertação ou da Tese, pela Banca Examinadora e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, poderá submeter-se à nova defesa, a juízo do Orientador e da CPPGQ.

§ 4º - No caso de aprovação com restrições, as exigências devem ser cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, o aluno tem sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

Art. 52 - O candidato deverá apresentar à CPPGQ, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da defesa, 1 (um) exemplar encadernado em capa dura (de acordo com as normas exigidas pela UERJ) com as assinaturas de todos os membros da banca examinadora e 2 (dois) CD's da Dissertação ou da Tese completas, tal qual foi encadernada, contendo em cada CD um arquivo em Word e outro em PDF sem senhas ou qualquer outro mecanismo que impeça a sua abertura. Findo esse prazo, o aluno terá a sua matrícula cancelada e deixa de fazer jus ao diploma.

§ 1º - Para os candidatos aprovados, o orientador da Dissertação ou da Tese será responsável por verificar o cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para os candidatos aprovados com restrições, o orientador da Dissertação ou da Tese será responsável por verificar o cumprimento das exigências da Banca Examinadora. Neste caso, a Banca Examinadora deverá atestar por escrito que as modificações exigidas foram atendidas, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX - DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR



Art. 53 - Os alunos de Mestrado e Doutorado que cumprirem todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e forem aprovados na defesa pública de sua Dissertação ou da sua Tese, receberão, respectivamente, os títulos de Mestre ou de Doutor em Química.

Art. 54 - Os diplomas serão expedidos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, salvo determinações específicas, estabelecidas em convênio.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 - É admitida excepcionalmente, a obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de Tese, de acordo com o estabelecido nos Regulamentos Específicos de Programas de Pós-graduação da UERJ que possuam cursos de doutorado.

Art. 56 - No caso de convênio de cotutela, firmado entre a UERJ e outra IES estrangeira, a defesa de Tese de Doutorado originário de outra IES, que se matricular na UERJ, poderá ser realizada somente na outra IES, e será reconhecida na UERJ, conforme o convênio de cotutela.

Art. 57 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do PPGQ.

Art. 58 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 59 - Este Regulamento específico poderá ser revisto em qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CPPGQ.

Art. 60 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPGQ em primeira instância e pelas demais instâncias universitárias, quando couber.



A N E X O II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CURSO DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química Avançada	90	6	DQGI
Seminário de Mestrado	45	3	DPQ
Subtotal (1)	135	9	
Atividades obrigatórias	CH	CR	Departamento
Estágio Docente	15	1	DPQ
Elaboração de Dissertação	45	3	DQGI
Subtotal (2)	60	4	
Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Análise Térmica e Massa Molar de Polímeros	45	3	DPQ
Polimerização em Cadeia	45	3	DPQ
Polimerização em Etapas	45	3	DPQ
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Reologia de Polímeros	45	3	DPQ
Propriedade de Polímeros	45	3	DPQ
Aspecto e Fundamentos das Ligações Químicas	45	3	DQGI
Introdução à Nanocatálise	45	3	DQGI
Monitoramento de Parâmetros Ambientais	45	3	DQO
Poluição Atmosférica	45	3	DQO
Química Ambiental Avançada	45	3	DQO
Química Orgânica Avançada	45	3	DQO
Química Inorgânica Avançada	45	3	DQGI
Físico-Química Avançada	45	3	DFQ
Química Analítica Avançada	45	3	DFQ
Tópicos Especiais em Química I	15	1	DQGI
Tópicos Especiais em Química II	30	2	DQGI
Tópicos Especiais em Química III	45	3	DPQ
Métodos Físicos em Química Inorgânica	45	3	DQGI
Métodos Físicos em Química Orgânica	45	3	DQO
Bioquímica com Correlações Microbiológicas	45	3	DPB



A N E X O III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CURSO DE DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química Avançada	90	6	DQGI
Seminário de Doutorado I	45	3	DPQ
Seminário de Doutorado II	45	3	DQO
Subtotal (1)	180	12	
Atividades obrigatórias	CH	CR	Departamento
Estágio Docente	30	2	DPQ
Elaboração de Tese	90	6	DQGI
Subtotal (2)	120	8	
Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Análise Térmica e Massa Molar de Polímeros	45	3	DPQ
Polimerização em Cadeia	45	3	DPQ
Polimerização em Etapas	45	3	DPQ
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Reologia de Polímeros	45	3	DPQ
Propriedade de Polímeros	45	3	DPQ
Aspectos e Fundamentos das Ligações Químicas	45	3	DQGI
Introdução à Nanocatálise	45	3	DQGI
Monitoramento de Parâmetros Ambientais	45	3	DQO
Poluição Atmosférica	45	3	DQO
Química Ambiental Avançada	45	3	DQO
Química Orgânica Avançada	45	3	DQO
Química Inorgânica Avançada	45	3	DQGI
Físico-Química Avançada	45	3	DFQ
Química Analítica Avançada	45	3	DFQ
Tópicos Especiais em Química I	15	1	DQGI
Tópicos Especiais em Química II	30	2	DQGI
Tópicos Especiais em Química III	45	3	DPQ
Métodos Físicos em Química Inorgânica	45	3	DQGI
Métodos Físicos em Química Orgânica	45	3	DQO
Bioquímica com Correlações Microbiológicas	45	3	DPB



ANEXO IV

**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM QUÍMICA.**

Art. 1º - O corpo docente do PPGQ será constituído de docentes credenciados pela CPPGQ para desempenhar as funções de orientação de trabalhos acadêmicos, de ensino e de pesquisa, categorizados nos termos do Art. 10 a 16 do Anexo I como:

- a) Docente permanente;
- b) Docente colaborador;
- c) Docente visitante.

Parágrafo único - O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% do número de docentes permanentes.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento e recredenciamento de docentes por iniciativa individual no PPGQ ocorrerá conforme o calendário definido pelo colegiado do PPGQ.

Parágrafo único - O docente será efetivamente integrado ao Programa após a homologação pela CPPGQ e pelo Conselho Departamental do Instituto de Química.

Art. 3º - O docente poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) mediante solicitação própria, e,
- b) por não atender os requisitos mínimos de produtividade científica estabelecidos nas normas internas do PPGQ de acordo com os Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste anexo.

Parágrafo único - Em caso de solicitação de descredenciamento, por parte do docente, o mesmo só será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos junto ao Programa.

Art. 4º - No caso de credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao coordenador do programa, com exposição de motivos explicitando sua(s) linha(s) de pesquisa e as possibilidades de inserção no PPGQ em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) Cópia do Curriculum vitae atualizado, na plataforma Lattes/CNPq;
- c) Cópia frente e verso do diploma de doutorado quando for credenciamento.

Art. 5º - No caso de descredenciamento voluntário, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação dirigida ao Coordenador do Programa contendo uma



exposição de motivos justificando as razões do pedido de desligamento, e firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 6º - A solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deve ser encaminhada à CPPGQ que deverá emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Química.

Art. 7º - Caberá a CPPGQ, sob presidência do Coordenador, emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Química. A CPPGQ terá também a finalidade de:

- I - analisar e emitir parecer sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e mudança de categoria;
- II - avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PPGQ;
- III - sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do programa e o seu fortalecimento.

Art. 8º - As avaliações para permanência do corpo docente deverão ocorrer até o terceiro mês de cada ano e contabilizará a produção científica do triênio anterior sem considerar o ano em vigência. As avaliações serão feitas pela CPPGQ considerando os quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste Anexo.

Art. 9º - A CPPGQ decidirá pela aprovação ou não do credenciamento e recredenciamento do docente, com base na pontuação do Índice de Produção (**IP**) detalhada no Artigo 11 deste anexo.

Art. 10 - Para credenciamento e/ou permanência nos Corpos de Orientadores/Docente do Curso de Pós-Graduação em Química, o docente deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, medidas através dos seguintes quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 apresentados a seguir.

Art. 11 - Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente será exigido Índice de Produção.

§ 1º - Para que o colegiado do PPGQ venha a apreciar o credenciamento do candidato, será exigida a apresentação de um projeto de pesquisa, a infraestrutura disponível e as disciplinas que o docente poderá ministrar.

§ 2º - Para manter-se como membro do PPGQ, o Professor que possui discentes com orientação concluída, deve apresentar Índice de Produção (**IP**) **igual ou maior que 40 pontos**. O índice é calculado segundo critérios utilizados pelo Comitê de Química da CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação de Química Brasileiros.

~~IP=IPD+IPDeIC~~



a) *IPDis* - Índice de Produção Discente: Serão considerados apenas os trabalhos publicados juntamente com os orientandos do PPGQ.

$$Nota = \frac{\sum QD}{NA}$$

Onde:

QD = número de artigos publicados com orientando no período de avaliação (levando-se em conta os valores relativos dos estratos estabelecidos pelo Comitê da Química na CAPES).

NA = número de discentes formados sob a orientação do docente no período de avaliação

A pontuação a este índice será atribuída da seguinte forma:

Nota obtida	Pontos atribuídos ao índice
$Nota \leq 1$	0 (zero)
$1 < Nota \leq 3$	15 pontos
$3 < Nota \leq 6$	30 pontos
$6 < Nota < 9$	45 pontos
$Nota \geq 9$	60 pontos

b) *IPDoc* - Índice de Produção Docente: Número de artigos no triênio em revista indexada.

Numero de artigos (qualis A ou B)	Pontos atribuídos ao índice
≤ 1	0 (zero)
≤ 6	15 pontos
> 6	30 pontos

Serão considerados apenas artigos publicados em revista Qualis A ou B. Os artigos publicados com os discentes (orientandos) também serão contabilizados na determinação do *IPDoc*.

c) *IQ* - Índice Qualitativo (máximo de 10 pontos)

A) Patentes:

$C = N^{\circ}$ de Patentes depositadas + 4 x (N° de Patentes Concedidas) + 10 x (N° de Patentes Licenciadas)

Se $C \geq 2$ será atribuído 10 pontos ao índice IQ.

Se $C < 2$ não será atribuídos pontos ao índice IQ.



B) Bolsista de Produtividade:

Caso o docente seja pesquisador de produtividade serão atribuídos 10 pontos ao índice *IQ*.

§ 3º - Os docentes que computarem Índice de Produção (**IP**) menor que 40 (50 é a média nacional) passarão à condição de docente colaborador. Como apenas 20% dos docentes podem ser colaboradores, metade dessas vagas deverá ser preenchida pelos docentes com melhor pontuação, dentre aqueles que não atingiram os 40 pontos. Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja 40 pontos, será descredenciado do programa.

§ 4º - Para o credenciamento do docente, o mesmo deverá apresentar Índice de Produção (**IP**) igual ou maior que 40 pontos. É considerado credenciamento a solicitação feita por docente descredenciado a menos de três anos.

§ 5º - O fator 40, estabelecido como índice de produção mínimo aceitável, poderá ser alterado segundo alterações propostas pelo comitê de avaliação da CAPES. O novo valor será aprovado em reunião do Colegiado do PPGQ.

§ 6º - Para se manter como membro do PPGQ, ao docente, que ainda não possui discentes com orientação concluída, será exigido um Índice de Produção (**IP**) igual ou maior que 15 pontos.

Art. 12 - Para a orientação, o docente deve respeitar os prazos para entrega de informações para o Coleta CAPES. O não cumprimento destes prazos implicará na sua desabilitação para orientar novos discentes, por um período de 1 ano.

§ 1º - Para manter-se como membro orientador do PPGQ é necessário atender aos quesitos do Artigo 11 deste anexo. Os casos que não atenderem a estes quesitos serão analisados pela CPPGQ, que deverá analisar a conveniência de transferência de orientação.

§ 2º - O número máximo de orientandos obedecerá à instrução normativa.

§ 3º - Na ocasião da confecção dos editais de seleção de discentes, haverá uma avaliação preliminar do corpo docente, baseada no Índice de Produção (**IP**). Serão considerados aptos a orientar apenas docentes com **IP** igual ou maior que 40 pontos.

§ 4º - O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do programa.

Art. 13 - Para efeito de oferta de disciplinas o docente credenciado deve:

- a) propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na pós-graduação,
- b) ter ministrado disciplina(s) na pós-graduação nos últimos três anos, excluindo-se os docentes externos à UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 43/2019)

Art. 14 - O docente, para ser mantido no PPGQ, deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, que serão medidas, anualmente, considerando o período de três anos, através dos quesitos estabelecidos nestas Normas.

§ 1º - O quesito a que se refere o Artigo 11 é o mais importante deles, com caráter eliminatório.

§ 2º - O orientador para ser mantido no corpo de orientadores e receber novos discentes, deve respeitar os prazos pré-estabelecidos pela coordenação do PPGQ.

§ 3º - O docente que se aposentar e não solicitar a manutenção de seu vínculo formal com a UERJ e o PPGQ será incluído automaticamente na categoria de Professor Colaborador para que possa finalizar suas atividades de ensino e de orientação. Ao término das orientações, o docente aposentado poderá permanecer como docente Colaborador, mediante solicitação e desde que não ultrapasse o número estabelecido pela área de avaliação da Química da CAPES.

§ 4º - O descredenciamento do docente pelo Colegiado do PPGQ poderá ocorrer, a cada ano, após a análise apresentada pela CPPGQ, considerando as exigências definidas nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

Art. 15 - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela CPPGQ, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UERJ e do PPGQ.